



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DO RELATOR

Proposição: **Projeto de Lei n.º 198/2025**

Autoria: **Genilson Costa**

Ementa: **Dispõe sobre: estabelece diretrizes para a implementação de ações de escuta qualificada e acolhimento de denúncias de violações de direitos de pessoas idosas no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 198/2025, de autoria do VEREADOR GENILSON COSTA, que tem como finalidade estabelecer diretrizes para a implementação de ações de escuta qualificada e acolhimento de denúncias de violações de direitos de pessoas idosas no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 19/08/2025.

Posteriormente, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Marcelo Nunes, que emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “competem à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.





“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei.

No mérito, a proposta tem grande relevância social, pois assegura que situações de negligência, abuso, exploração ou qualquer violação aos direitos dos idosos sejam identificadas, registradas e encaminhadas para providências adequadas.

Tal medida visa garantir que profissionais capacitados e especializados recebam as denúncias, oferecendo compreensão, orientação e encaminhamento adequado, evitando revitimização. Além disso, cria meios formais e acessíveis para que os idosos ou familiares possam relatar violações de direitos, com segurança e confidencialidade.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 198/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 08 de setembro de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

